



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008997/23

Data de Abertura: 01/12/2023

Requerente

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

01/12/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA SECELJ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

01/12/2023 09:19:07

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº182/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



Processo Nº 008997/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº182/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 01/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 01/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 271 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/ 2024

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA: GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA:
02 DE JANEIRO DE 2024



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

GW2 Produções Artísticas LTDA ME

CNPJ: 21.690.727/0001-18

END: Ala. Salvador, 1057, Salvador Shopping, Caminho das Arvores. Salvador – BA.

Pojuca - BA, 06 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical Filhos de Jorge, no dia 14/01/2024, as 09:00hs, para apresentação nos tradicionais festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante: SECTELJ	
Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira	Matricula: 101744
E-mail: sectelj.pmp@gmail.com	Telefone/Ramal: (71) 999224894
Objeto: <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
Forma de Contratação Sugerida: <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão Outros	

1. Justificativa da necessidade da contratação

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de

mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado

Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda **FILHOS DE JORGE**.

3. Previsão Orçamentária

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

3.1 Valor Estimado da Contratação

R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço

14/01/2024,
01(uma) hora e 30(trinta) minutos, às 09:00hs

5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.

Pojuca, 01/12/2023.

Jane dos Santos

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

Weslley Lima Leite

Fiscal Titular
Decreto nº 049

Jose Eduardo de Oliveira

Fiscal Substituto
Decreto nº 049

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes e Juventude

Secretario



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 107

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **FILHOS DE JORGE**, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO DIA DE 14 DE JANEIRO DE 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros . Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do



município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no dia 14/01/2024.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.



3.2 - Importante citar que a escolha da banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha da banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que a Banda é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ARTISTICAS LTDA ME, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 14/01/2024, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será 05(cinco) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
------	-----------	------	------------------------	-----------	-------------------------



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 114

01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, da Banda FILHOS DE JORGE.	14/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 70.000,00	09:00 HS
----	---	------------	------------------------------------	---------------	----------

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.



13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
 - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 01 de dezembro de 2023.

*Prefeitura Mu. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA COMERCIAL

Para: Prefeitura Municipal de Pojuca - BA

Assunto: Show Banda Filhos de Jorge

Esta proposta é para 01 (uma) apresentação da banda Filhos de Jorge na cidade Pojuca (BA), no dia 14 de janeiro de 2024, nos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem.

LOCAL: Praça Pública

HORARIO DO SHOW: 9h

DURAÇÃO DO SHOW: 01h30

VALOR: 70.000,00 (setenta mil reais)

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% em até dias úteis após realização do show

Descrição da composição de preço

Cachê banda: R\$ 45.000,00

Transporte: R\$ 6.000,00

Hospedagem: R\$ 4.000,00

Alimentação: R\$ 3.500,00

Imposto: R\$ 3.500,00

Efeitos Cenotécnicos: R\$ 8.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Dados bancários

B. Inter

Ag 0001-9

CC 24100495-0

Estamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Salvador, 20 de novembro de 2023



Jorge Batista Gomes
G.W. Produções Artísticas Ltda
CNPJ 21.690.727/0001-18



Prefeitura Municipal de Pojuca
José Estelita A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude

ENCAMINHADO VIA E-MAIL



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o Grupo Filhos de Jorge, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa GW2 Produções Artísticas LTDA ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 01 de dezembro de 2023

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



232146756

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GW2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
PROTOCOLO	232146756 - 14/09/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204153497
 CNPJ 21.690.727/0001-18
 CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98416526 DE 16/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2023



051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98416526



Cpf: 18361340530 - RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - Assinado em 15/09/2023 às 18:09:01

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Jose Eduardo de Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pôrto Seabra
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023
 Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2023



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=SS0gqrto714YXHH7uhYvRRAfchavez=Br-06acCmpe1H2mhcR8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

GILENO BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1976, solteiro, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20, portador da carteira de identidade/CNH nº 05718838276, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 24/06/1952, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.850.565-72, portador da carteira de identidade nº 0073642452, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, registrada na JUCEB, sob o NIRE 29204153497, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo, ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.408/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETÁRIO: ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, os sócios resolvem admitir na sociedade, **LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES**, nacionalidade brasileira, nascido em 16/02/1999, solteiro, produtor artístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.402.365-41, portador da carteira de identidade/CNH nº 07149147859, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado no Beco do Candinho, 04, Ribeira, Salvador-BA, CEP: 40.420-820, Brasil; **ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS**, nacionalidade brasileira, nascido em 06/10/1995, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.756.135-97, portador da carteira de identidade nº 13913685-17, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias da Silva, 849, apto. 201, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-000, Brasil; e **DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1994, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.201.115-98, portador da carteira de identidade nº 1140524410, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Potiragua, 140, Jardim Bela Vista, Pernambuco, Salvador-BA, CEP: 41.100-180, Brasil.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Com anuência dos demais sócios, o sócio **JORGE BATISTA GOMES**, detentor de 15.000 (quinze mil) cotas, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cede e transfere de 7.800 (sete mil e oitocentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente aos sócios abaixo, dando neste ato, cedente e cessionários, plena, geral e irrevogável quitação, entre si e a sociedade, para nada reclamarem em juízo ou fora dele:

Página 1 de 8

Prefeitura M. de Póvoa
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria M. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquy0714YXHH7uhvvrA6chavez=BT-06acCppeiH2nhncf9g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAPHAEL DE LIMA OLIVEIRA

- a) Para o sócio GILENO BATISTA GOMES, transfere 300 (trezentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 300,00 (trezentos reais).
- b) Para LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, ora admitido, transfere 3.000 (três mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) Para ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, ora admitido, transfere 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).
- d) Para DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, ora admitido, transfere 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

2.1. O sócio JORGE BATISTA GOMES permanecerá na sociedade com 7.200 (sete mil e duzentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2. Após a cessão e transferência de cotas, e admissão de novos sócios, o capital social fica assim distribuído:

GILENO BATISTA GOMES, com 15.300 (quinze mil e trezentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais);

JORGE BATISTA GOMES, com 7.200 (sete mil e duzentas) cotas, perfazendo um total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, com 3.000 (três mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, com 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, com 2.250 (duas mil duzentos e cinquenta) cotas, perfazendo um total de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá, EM CONJUNTO e ou ISOLADAMENTE, aos Sócios Gileno Batista Gomes, Jorge Batista Gomes e a Leno Maia de Oliveira Gomes, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Póvoa
José Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
Turis, no, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023
Protocolo 232146756 de 14/09/2023
Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2023

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0fngutfo714YXHH7uhYvRAchave2=BR-06acCpMpelrH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO RECONHECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Todos os sócios, existentes e ora admitidos, espontaneamente, reconhecem e admitem a existência de ativos e passivos vigentes na sociedade, assumindo, neste momento, inteira responsabilidade, em conformidade com o percentual de cada um.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

GILENO BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1976, solteiro, músico, inscrito no CPF/MF sob o nº 960.176.275-20, portador da carteira de identidade/CNH nº 05718838276, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

JORGE BATISTA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 24/06/1952, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.850.565-72, portador da carteira de identidade nº 0073642452, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cabo Frio, 185, Ed. Isabella, apto. 12, Bonfim, Salvador-BA, CEP: 40.415-215, Brasil.

LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES, nacionalidade brasileira, nascido em 16/02/1999, solteiro, produtor artístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.402.365-41, portador da carteira de identidade/CNH nº 07149147859, expedida pelo DETRAN-BA, residente e domiciliado no Beco do Candinho, 04, Ribeira, Salvador-BA, CEP: 40.420-820, Brasil.

ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 06/10/1995, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.758.135-97, portador da carteira de identidade nº 13913685-17, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias da Silva, 849, apto. 201, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.830-000,

~~Prefeitura Municipal de Pajuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023
Protocolo 232146756 de 14/09/2023

16/09/2023



Nome da empresa GW2 PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29204153497
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



Brasil.

DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, nascido em 19/03/1994, solteiro, artista, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.201.115-98, portador da carteira de identidade nº 1140524410, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Potiragua, 140, Jardim Bela Vista, Pernambuco, Salvador-BA, CEP: 41.100-160, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, registrada na JUCEB, sob o NIRE 29204153497, com sede na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.727/0001-18, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA."**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede situada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de Produção Musical, Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais; Atividade de Diretores, Produtores e Empresários de Eventos Artísticos ao Vivo.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - Produção musical;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) cotas, no valor unitário de R\$1.00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	CAPITAL R\$
	100	30.000	30.000,00
GILENO BATISTA GOMES	51%	15.300	15.300,00
JORGE BATISTA GOMES	24%	7.200	7.200,00
LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES	10%	3.000	3.000,00
ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS	7,50%	2.250	2.250,00
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS	7,50%	2.250	2.250,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de Janeiro de 2015 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou

[Handwritten signatures and initials]

[Stamp: Prefeitura Municipal de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude]



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C50hguy0714YXH7uhYvR&chave2=9T-06aCCpMpe1H2mncRfg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497

transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, podendo o(s) sócio(s) remanescente(s) adquirir(em) tais cotas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais. Transcorrido este prazo sem que o(s) sócio(s) tenha(m) adquirido as cotas, o sócio retirante poderá cedê-las a terceiros, que passam a integrar a sociedade. No caso de afastamento, o sócio que pretenda fazê-lo, deverá comunicar ao(s) sócio(s) remanescente(s), por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que o(s) mesmo(s) possa(m) exercer o direito de preferência de aquisição das cotas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá, EM CONJUNTO e ou ISOLADAMENTE, aos Sócios Gileno Batista Gomes, Jorge Batista Gomes e a Leno Maia de Oliveira Gomes, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios a proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá cientificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência em igualdade de condição. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas podem ser livremente transferidas.

Parágrafo único: Em caso de um ou mais sócios resolver(em) se retirar(em) da sociedade, o(s) sócio(s) retirante(s) arcará(ão) com a totalidade de eventuais multas originadas de possíveis rescisões de contratos firmados pela GW2 com outras empresas, ocorridas em razão da retirada do(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma renda mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Inês Eduarda A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023
Protocolo 232146756 de 14/09/2023
Nome da empresa GW2 PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29204153497
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 124097967982545
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023
por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2023

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS00guyco714YXHH7ubYvRRackhawe2=9f-06aC0wpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE LIMITADA
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ Nº 21.690727/0001-18 - NIRE 29204153497



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0714YXH7uYvRA&chave2=BF-06aCCpMpeIH2MncRfg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os sócios, existentes e ora admitidos, espontaneamente, reconhecem e admitem a existência de ativos e passivos vigentes na sociedade, assumindo, neste momento, inteira responsabilidade, em conformidade com o percentual de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam em via única, para registro e arquivamento na JUCEB.

Salvador/BA, 11 de setembro de 2023.

Gileno Batista Gomes
GILENO BATISTA GOMES

Jorge Batista Gomes
JORGE BATISTA GOMES

Leno Maia de Oliveira Gomes
LENO MAIA DE OLIVEIRA GOMES

Arthur Ramos O. de Jesus
ARTHUR RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS

Daniel Oliveira Pita Vasconcelos
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

Página 6 de 6

Prefeitura Mun. de Pojuca
Losa Eduarda A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717dmzESmpEgwU1Aha12Yng93yzMp2=LPXc
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18361340530-RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA, CPF 18361340530, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 010387/0, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

4ª Alteração e consolidação contratual da empresa GW2 Produções Artísticas Ltda, com 6 (seis) paginas;Cópias das identidades dos sócios recém admitidos Arthur Ramos de Oliveira de Jesus, Leno Maia de Oliveira Gomes, e Daniel Oliveira Pita Vasconcelos, uma página de cada, no total de 3 (três) páginas;Cópia da identidade profissional/CRC do contador, Rafael de Lima Oliveira, 01 (uma) página.

SALVADOR-BA., 16 de agosto de 2023.

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA

Assinado Digitalmente

~~Prefeitura Municipal de Poço
José Eduardo Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98416526 em 16/09/2023

Protocolo 232146756 de 14/09/2023

Nome da empresa GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29204153497

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124097967982545

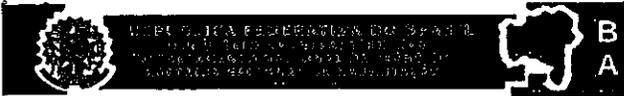
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

00 126



Nome: ARTHUR RAMOS OLIVEIRA DE JESUS

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1391368517 SSP BA

CPF: 057.756.135-97 **DATA NASCIMENTO:** 06/10/1995

FILIAÇÃO:
ARNALDO BISPO DE JESUS
DILMA RAMOS DE OLIVEIRA DE JESUS

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. MAI-AR:**

Nº REGISTRO: 060/8350707 **VALIDADE:** 25/07/2024 **1ª HABILITAÇÃO:** 23/05/2014

OBSERVAÇÕES:

Arthur Ramos Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA **DATA EMISSÃO:** 01/04/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50581560114
BA510091611

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Municipal de Patativa
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763856270

1763856270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
MATERIAL DO IDENTIFICADÃO PLÁSTICO NÃO PLÁSTICO




Proibido Plástificar

Daniel Oliveira Pita Vasconcelos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 11.405.244-10 DATA DE EXP. 28-05-2021

NOME DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

FILIAÇÃO ARIVALDO PITA VASCONCELOS
ANA LUCIA SILVA OLIVEIRA

NATURALEZA SALVADOR BA

DOC. ORIGINAL C.MAS. CM SALVADOR BA DS
PENHA LV 138 FL 274 RT 1093
060.201.115-98

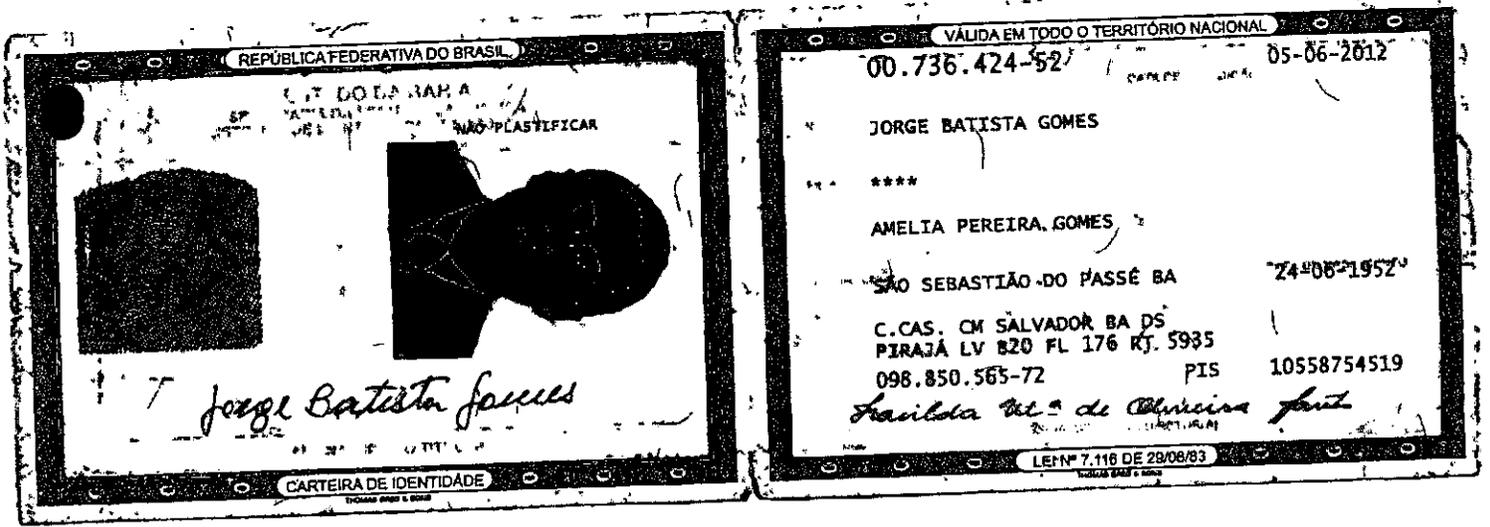
DATA DE NASCIMENTO 19-03-1994

José Eduardo A. Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Confere com Original

José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Confere com Original

Prefeitura Municipal de Boiçara
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GW2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:02 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: EF44.2181.8FA0.FF93

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

~~Prefeitura Municipal de Poço
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



00 130

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 21.690.727/0001-18
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA
911 E 912

Número da Certidão: 623429
|||||

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:36:02 horas do dia 12/12/2023.
Válida até dia 11/01/2024.

Código de controle da certidão:

C704.A61C.AA41.1EA3.1B7A.F09D.68A7.499E

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude~~ **Autenticidade
de internet**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.690.727/0001-18
Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122501303988605781

Informação obtida em 02/01/2024 11:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS
ASSESSORA II



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.690.727/0001-18
Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: AV ESTADOS UNIDOS 04 SALA 607 / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111707124687608396

Informação obtida em 04/12/2023 10:12:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

~~Prefeitura Mur. de Poirica
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Certidão nº: 62639649/2023

Expedição: 09/11/2023, às 09:48:44

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.690.727/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Poirica
José Edson da Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



00135

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00299283E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 09/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Endereço: Alameda Salvador, 1057, SALVADOR SHOPPING, salas 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador, BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Autenticidade
Prefeitura Municipal de Póvoa
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 9 de novembro de 2023

Autenticidade
Prefeitura Municipal de Boimbuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº: 510586



Protocolo: 00145272 - Registro: 00510586

O QUE CERTIFICO 17/11/2022
Emol. R\$ 40,36 FECOM: R\$ 11,00 Def: R\$ 1,81
Tx. Fiscal. R\$ 28,06 Tx. PGE: R\$ 1,06 FMMPBA-
R\$ 0,84 Total R\$ 83,58
DAJE:145523 Série: 002 Emissor 1585
SELO:1668.AB191184-7 Vers: QUIFAMCSM1
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticacao



~~QUEL V. CRISTINA MARCHEL DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA~~

1ª TABELIONATO DE NOTAS E CONTRATOS MACEJOS
MUNICÍPIO DE MACEJOS - BA
CELESTINO DE MOURA - 07322-0000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DANIEL OLIVEIRA PITA VASCONCELOS

Selo 1874 AB99072-4 Valor: R\$ 5,00
Salvador, 18 de Novembro de 2022

Em Test. de Verdade.
GLEIDE JAQUELINE MACEDO PRIVAT
PÚBLICA
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticacao




1ª TABELIONATO DE NOTAS
Gleide Jaqueline Macedo Privat
Pública
Salvador - BA

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

00 139

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 07/07/2014
Data da concessão: 02/05/2018
Fim da vigência: 02/05/2028

Prioridade: 1405098386 07/07/2014 US e 389 07/07/2014 US

Titular: Gileno Batista Gomes [BR/BA]
CPF: 96017627520
Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 06 - ROMA, 40444340, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 4.5.5 e 4.5.21
NCL(10): 41
Especificação: Entretenimento; Espetáculos (Serviços de -); Espetáculos ao vivo (Apresentação de -); Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Banda de música [serviços de entretenimento]; Grupo musical; Promotor de eventos [se artísticos/culturais];

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 907936741

Rio de Janeiro, 02/05/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

FILHOS DE JORGE

Composta por músicos experientes, a Filhos de Jorge se caracteriza por sua sonoridade única. Resultado da soma de instrumentos percussivos exclusivos, desenvolvidos a partir de desenhos e sons idealizados pelos irmãos Papito Gomes e Gilmar Gomes. Em 2013 a banda ganhou o Brasil e o mundo com a música "Ziriguidum", que foi executada em diversos países das Américas, da Europa e foi vencedora unânime pelos veículos de comunicação, ganhando, assim, o título de Música do Carnaval de 2013. Nesse mesmo ano, também foi conquistado o prêmio de Banda Revelação do Carnaval. Em 2021, com a força das mídias sociais, a música voltou a ganhar força em todo o mundo após ter mais de 20 milhões de execuções apenas na plataforma do TikTok.

O grupo que roda o país desde o início da sua história, já participou de grandes atrações da TV como o Esquenta (Regina Casé), Programa da Eliana e Prêmio Multishow (ao lado de Ivete Sangalo). Com cinco álbuns lançados, a repercussão com o público e mídia especializada é sempre positiva. A música "Vai que Cola", por exemplo, presente no último CD com mesmo título, foi considerada umas das músicas mais bonitas e mais executadas do carnaval de 2016. Em 2023, o grupo ganhou o prêmio de Melhor Banda do Carnaval através da votação popular no Band Folia, do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

A Filhos de Jorge traz os cantores Arthur Ramos e Dan Vasco na sua linha de frente, liderados pelo produtor musical Papito Gomes. Sucessos como "Saudade de Você" (regravada com Claudia Leitte), "Tem Jeito Não Querer", "Viver em Paz" e "Love Safadinho", já caíram no gosto popular e não podem ficar de fora do repertório das apresentações do grupo. Está trabalhando 2 músicas em paralelo com parcerias de grandes nomes, A Cor do amor com Saulo Fernandes e Xuxu com Raquel Reis. Em sua atual formação, a banda segue como uma das grandes promessas do cenário musical nacional.

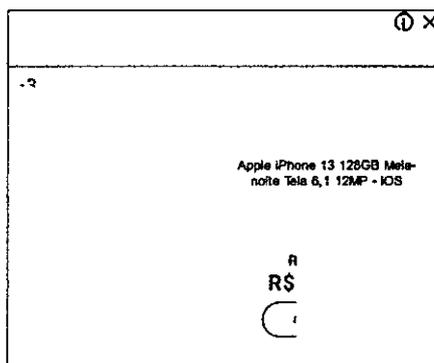
Atualmente, o grupo vem conquistando ainda mais pessoas com as suas canções, que já somam mais de 30 milhões de execuções nas plataformas digitais.

~~Prefeitura Mun. de Póvoa
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



Durval, Saulo e Filhos de Jorge animam projeto Pranchão — Foto: Divulgação

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



~~Prefeitura Municipal de Feira de Santana
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Dia 7 de janeiro acontece mais uma edição do projeto Pranchão, que anima o verão baiano na Arena Fonte Nova. O evento, que acontece a partir das 15h, promove o encontro de Saulo e Durval, dois ícones da axé music, que desfilam a bordo de um pranchão, um moderno palco móvel que permite maior aproximação e interação entre os músicos e o público. A festa conta com show de abertura da banda Filhos de Jorge.

Dividido em dois setores, os ingressos para a pista, a R\$ 100, já estão à venda no TicketMaker, Partik e Sympia. Para curtir a Barra da Praia (Área VIP) a R\$ 200, o público poderá comprar o ingresso na sede da Oquei.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

TÁ ROLANDO

TÁ ROLANDO

Saulo, Durval e Filhos de Jorge em clima de pré-carnaval dia 7, na Arena Fonte Nova

Artistas animam o projeto Pranchão

06/01/2023 18h41 · Atualizado há 5 dias

Prefeitura Mun. de Poitica
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa

Prosseguir

[Política de Privacidade.](#)

Correio (<https://www.correio24horas.com.br/>)



(<http://brt.salvador.ba.gov.br/>)

4 JAN 2023

Nova edição do "Som de Jorge" vai agitar o Santo Antônio Além do Carmo



Redação Alô Alô Bahia
redacao@aloalobahia.com

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Lazer e Juventude~~

Correio (<https://www.correio24horas.com.br/>)



A banda Filhos de Jorge volta a agitar a capital baiana com uma nova edição do "Som de Jorge". A festa acontece no dia 21 de janeiro, a partir das 18h, na Área de Eventos da Igreja do Santo Antônio Além do Carmo.

Para a ocasião, a banda promete agitar o público com seus maiores sucessos e músicas inéditas, com direito a registro audiovisual do show completo. Os ingressos custam R\$60 e poderão ser adquiridos a partir desta quinta-feira (5), através do Sympla.

Foto: Divulgação. Também estamos no Instagram (@sitealobahia (<https://www.instagram.com/sitealobahia/>)), Twitter (@Aloalo_Bahia (https://twitter.com/Aloalo_Bahia)) e Google Notícias (<https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMLjxnwsxfu3Aw?ceid=BR:pt-419&oc=3>).

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

#Filhos de Jorge (/tags/?tag=Filhos de Jorge) #Som de Jorge (/tags/?tag=Som de Jorge) #Santo Antônio Além do Carmo (/tags/?tag=Santo Antônio Além do Carmo)

(/#facebook) (/#whatsapp)

NOTAS RECENTES

© DEVASSA

RÉVEILHÃO

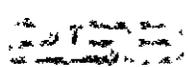
ATUALIZADO



Prefeitura Municipal de Poitica
 Jose Eduardo Oliveira
 Secretario Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte Lazer e Juventude

ZÉ NETO & CRISTIANO SAULO

FILHOS DE JORGE DJ NAVI

BEEFEATER      

BRIS JUNHOVALDO

FESTIVAL DE VERÃO

Interlogos

2023



APOIO:

REALIZAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIORES

SPINOLA
ESPAÇOS DE ENCONTRO

Pré-cit. Secret. de Polícia
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

FILHOS DE JORGE MEYBA

DUCA BATHUN JAU VITORIA

DIOGO

PIETRO CHAMUSCA



7113 2131
101

BARÃO
VESTIR

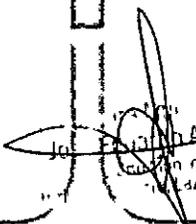


SABADO 120 JAN

DOMINGO 129 JAN

WALFREDO
YASMIN IJACÓ
FILHOS DE JORGE
SANTYRA SKOL

LUIS CHETTO
HO PORRADO
LE BARÃO
DA MAISS



SMELTC

574

EST. 1988

Ver todos os 32 comentários

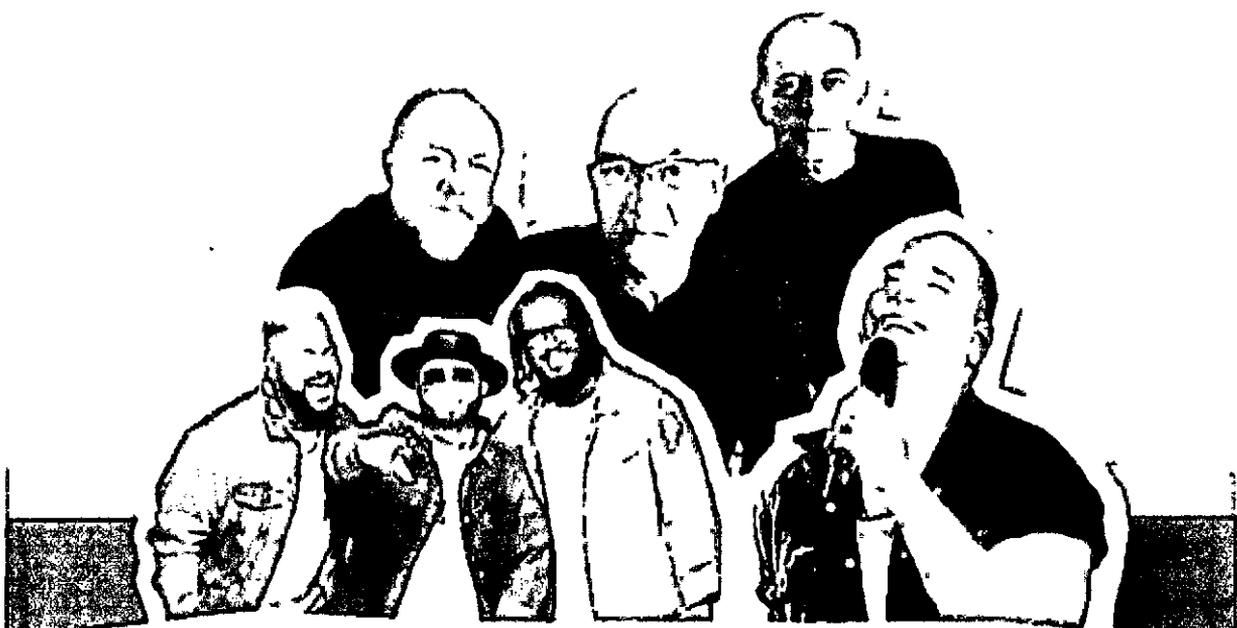
Há 5 dias · Ver tradução



prefeituradeitaparica
Itaparica



SÁBADO 07.JAN



22h - **PARALAMAS DO SUCESSO**
0h - **FILHOS DE JORGE**
2h - **XANDDY HARMONIA**

Prefeitura Mun. de Pojuica
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Curtido por gabvbrendhá e outras pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000055
Data e Hora de Emissão:
10/01/2020 11:48:02
Código de Verificação:
GRU1-8582

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **21.690.727/0001-18** Inscrição Municipal: **616.607/001-08**
Nome/Razão Social: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**
Endereço: **Ave Estados Unidos 04 , EDIF: VISCONDE DE CAYR - COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020 - BA**
E-mail: **Jorge.bgomes@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **NTI ENTRETENIMENTOS LTDA - ME** Inscrição Municipal: **616.427/001-67**
CPF/CNPJ: **28.813.266/0001-37**
Endereço: **Ave Estados Unidos 01 , SALA 1105 COMÉRCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA**
E-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA FILHOS DE JORGE NO REVEILLON DO CLUBE ESPANHOL NO DIA 31.12.2019

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Salvador
José Eduarda A. Oliveira
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$70.000,00

CNAE: —				
Item da Lista de Serviços: 01212 - Execução de música				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): *	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 210,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 70.000,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 01/2020 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000294
Data e Hora de Emissão:
11/07/2023 10:21:50
Código de Verificação:
JMCD-EZKD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 21.690.727/0001-18
Nome/Razão Social: GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
Endereço: Ala Salvador 1057 , SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail: jorge.boomes@hotmail.com
Inscrição Municipal: 616.607/001-08

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: OQUEI ENTRETENIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 09.636.963/0001-89
Endereço: Ave Tancredo Neves 000148, SETOR QUADRA 26 SETOR CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-908/BA
E-mail: _____
Inscrição Municipal: 298.669/001-02

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA FILHOS DE JORGE EM EVENTO REALIZADO NO DIA 05 DE MARÇO DE 2023, NO RESTAURANTE AMADO, SALVADOR-BAHIA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$95.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:
01212 - Execução de música

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	95.000,00	5,00%	4.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador não gera crédito.
- O ISS referente a esta Nota Salvador foi recolhido em 04/08/2023
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Muni. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000275
Data e Hora de Emissão:
24/05/2023 18:23:24
Código de Verificação:
FALI-JYGS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
21.690.727/0001-18 Inscrição Municipal:
616.607/001-08
Nome/Razão Social:
GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Endereço:
Ala Salvador 1067 , SALVADOR SHOPPING - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA
E-mail:
Jorge.bgomes@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE BARREIRAS Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ:
13.654.406/0001-96
Endereço:
RUA EDIGAR DE DEUS PITTA 914 ARATU - Barreiras - CEP: 47806-146/BA
E-mail:
CONTABILIDADE@BARREIRAS.BA.GOV.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A BANDA FILHOS DE JORGE, COM DURAÇÃO DE 120min, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2023, NA PRAÇA LANDULFO ALVES, A PARTIR DAS 23:30min, EM COMEMORAÇÃO AOS 132 ANOS DA CIDADE DE BARREIRAS/BA, CONFORME CONTRATO Nº 204/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13214/2023

DADOS BANCÁRIOS
BANCO INTER
AGENCIA 0001-9
CONTA CORRENTE 24100495-0
CHAVE PIX CNPJ 21690727/0001-18

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$65.000,00

CNAE: 9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços: 01212 - Execução de música				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 65.000,00	Alíquota (%): 5,00%	Valor do ISS (R\$): 3.250,00	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 65.000,00
----------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	--	--

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS referente a esta Nota Salvador foi recolhido em 05/06/2023
- COMPETÊNCIA: 05/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Muni. de Pojuca
José Roberto A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 153

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 705/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 70.000,00(Setenta mil reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Filhos de Jorge no dia 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 01 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

~~Jose Edmar de Oliveira~~
~~Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

00 156

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 182/2023

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 705/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical Filhos de Jorge no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

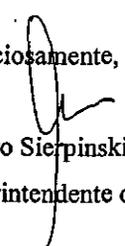
ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente da SEFAZ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 271 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 05 / 12 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

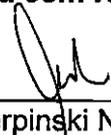
Em: 05 / 12 / 2023

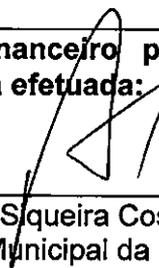
~~José Eduardo Abreu de Oliveira~~
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

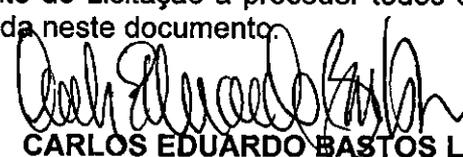
Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:


Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 05 / 12 / 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 05 / 12 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 05 / 12 / 2023


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	05 (cinco) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.690.727/0001-18, estabelecida na Rua Al Salvador, n.º 1057, Salvador Shopping business Torre Americana, sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JORGE BATISTA GOMES**, portador do RG n.º 00.736.424-52 SSP/BA e CPF/MF n.º. 098.850.565-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação do Grupo: prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 271/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º. ___/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILHOS DE JORGE	14/01/2024	09:00 Hrs	90 MIN	70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**,

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Jorge Batista Gomes
p/ GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, 8/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE*.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

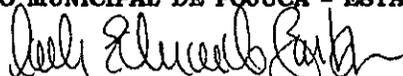
Art. 2º - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

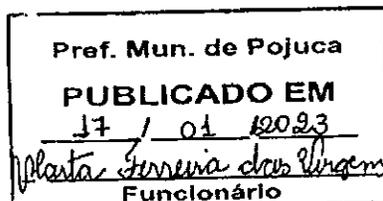
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 17 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

1

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 21.690.727/0001-18

Endereço: AL SALVADOR, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912, Nº1057 – SALVADOR-BA.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 271/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município..
conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 704/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 705/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 271/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 06 de dezembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa GW2 Produções Artísticas LTDA - **APRESENTAÇÃO DO GRUPO FILHOS DE JORGE.**

Ementa: Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do grupo **Filhos de Jorge**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do grupo **Filhos de Jorge**, em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "**Em virtude da necessidade de manterá tradição dos Festejos de Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e**

mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.”.

Declara ainda que “(...) os artistas são conhecidos pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecidos por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Alterações Contratuais, Declaração de veracidade, Contrato de representação artística e outras avenças, Pedido de Registro de Marca de Certificação, proposta de preço, certidões, documentos comprovando notoriedade do grupo, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de



Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar

hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade



privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon-Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a

Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.



Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do

artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias

jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade

de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.690.727/0001-18, a qual representa o grupo Filhos de Jorge, para

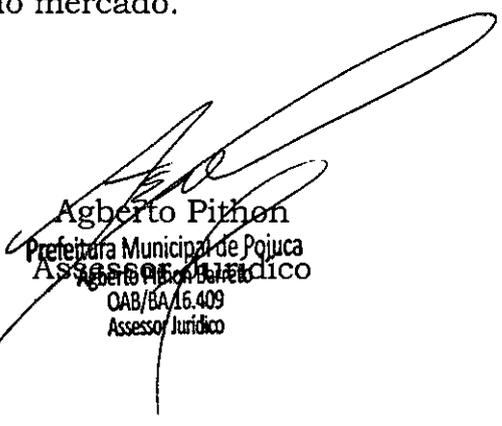
apresentação no dia 14/01/2024 (Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido artista, conforme Contrato de representação artística e outras avenças acostados aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.



Agberto Python
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Data: 02 / 01 / 2024

OBJETIVO:

Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA:

Empresa: **GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

CNPJ/MF nº 21.690.727/0001-18

Endereço: AL SALVADOR, CAMINHOS DAS ARVORES, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 911 E 912, Nº1057 – SALVADOR-BA.

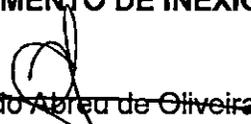
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	70.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

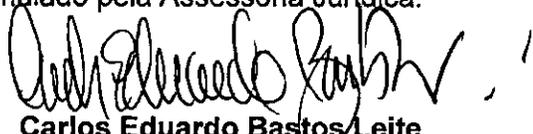
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: **FILHOS DE JORGE**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Arrigo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude
JOSE EDUARDO ARRIGO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

JOSE EDUARDO FERREIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.606.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.690.727/0001-18, estabelecida na Rua Al Salvador, nº 1057, Salvador Shopping business Torre Americana, sala 911 e 912, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. JORGE BATISTA GOMES**, portador do RG nº 00.736.424-52 SSP/BA e CPF/MF nº. 098.850.565-72, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação do Grupo: prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 271/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGÍME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta Banco: Inter, Agência: 00001-9, Conta Corrente nº 24100495-0, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	FILHOS DE JORGE	14/01/2024	09:00 Hrs	90 MIN	70.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**,

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

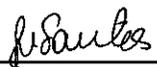


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JORGE BATISTA GOMES
Data: 02/01/2024 17:21:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jorge Batista Gomes
p/ GW2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:



Nome: _____
RG: 1195238828

Testemunha 2:



Nome: _____
RG: 47360883

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2024

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – GW2 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 007 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2024

Nº. de Processo: PA – 271 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação do Grupo: FILHOS DE JORGE, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – GW2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 21.690.727/0001-18

Valor Global – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 007 / 2024

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
JOSÉ EDUARDO A. DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 45.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0093

Conforme parecer jurídico anexa aos autos
do processo

MARILIA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SURGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024

MRAPe

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral